



Assunto: Orientações para o tratamento do risco cambial estrutural ao abrigo do artigo 352.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2020/09)

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 1 de julho de 2020, as Orientações para o tratamento do risco cambial estrutural ao abrigo do artigo 352.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2020/09) – doravante, Orientações), as quais se aplicam a partir de 1 de janeiro de 2022.

As Orientações visam estabelecer critérios objetivos que as autoridades competentes devem considerar com o propósito de:

- i) Avaliar se as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 352.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, para efeitos da atribuição da autorização para excluir determinadas posições do cálculo das posições abertas líquidas em divisas da instituição, se encontram, ou não, satisfeitas; e
- ii) Determinar o montante da posição em divisas a ser excluído da respetiva posição aberta líquida, uma vez determinado o cumprimento das referidas condições.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas e demais entidades abrangidas pelo disposto naquele Regulamento (adiante designadas por instituições) darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Orientações EBA/GL/2020/09:

https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2020/GLs%20on%20the%20treatment%20of%20structural%20FX/Translations/931695/EBA-GL-2020-09%20Guidelines%20on%20Structural%20FX_COR_PT.pdf?retry=1

Enviada a:
Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.